



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2023

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 178/2022, que estabelece a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis por parte das empresas contratadas pela Administração Pública do Recife.

PARECER CDHC Nº 8/2023 AO PLO Nº 178/2022

I - DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 178/2022**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo estabelecer a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis por parte das empresas contratadas pela Administração Pública do Recife.

II – DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei Ordinária-PLO busca estabelecer a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis por parte das empresas contratadas pela Administração Pública do Recife.

Como prevê o presente PLO, as empresas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife ficam obrigadas a reservar vagas no seu quadro funcional para pessoas autodeclaradas transexuais e travestis.

Destaca-se que essa obrigatoriedade de que trata o presente Projeto de Lei Ordinária é aplicável às contratações de empresas para a prestação de serviços pelo prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias para pessoas declaradas transexuais e travestis adultas e adolescentes, na forma do Art. 428 da CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de vagas de estágio profissional.

Conforme o prenunciado no texto ora análise, as reservas de vagas previstas serão de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, desde que o contrato de prestação de serviços estabeleça a contratação de no mínimo 20 (vinte) trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

Compete também dizer que o PLO dispõe a respeito da obrigatoriedade a ser estabelecidas em cláusulas nos editais de licitação para a contratação das empresas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

para a prestação de serviços perante o poder executivo municipal, devendo essa obrigatoriedade ser estendida aos editais de dispensas e inexigibilidade de licitação, ficando assegurado à pessoa autodeclarada transexual ou travestir o uso do nome social de sua escolha, de acordo com seu requerimento.

Em sua Justificativa, o Projeto de Lei Ordinária pauta-se na falta de políticas públicas que garantam cidadania à população trans, travestis e transmasculinos, e, por sofrer preconceito e discriminação, como essa população carece de maiores oportunidades no mercado de trabalho.

Insta destacar, como o trazido na justificativa do PLO, que o Brasil é o país que mais mata travestir e transexuais no mundo, e muitos desses travestir e transexuais assassinados tiveram seus corpos subjugados para a exploração sexual.

Acrescenta-se aos argumentos trazidos na justificativa o último relatório, realizado há 10 anos, feito pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), relativo à empregabilidade de pessoas trans, travestir e transmaculinas, que aponta para 90% dessa população que estavam na época em situação de exploração sexual, ocupação de alto risco e instabilidade financeira.

Portanto, mais do que necessária, e urgente, ações que visem o incentivo e a promoção de maior oferta de vagas de trabalho e estímulo aos estudos para a população autodeclarada transexual e travestir.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

IV - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2023.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Marcos Aurélio Filho
Presidente

Ivan Moraes
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Luiz Eustáquio
Membro Suplente

Michele Collins
Membro Suplente

